

TERMO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM AS CLÁUSULAS QUE AQUI SEGUEM:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N.º 2011/2003
Livro N.º 09 Fls. 21/23
Em 13/04/2003
Jorge Pereira
Fiscal do Trabalho - DRT/SRT
Ass. 02/2003



Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, registrada no MTb – Ministério do Trabalho e Emprego - João Pessoa/PB, sob n.º 121/03, Livro 09, Fls. 13/14, em 24/04/2003, de um lado, representando a categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba** e a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Estado da Paraíba**, por seus representantes legalmente constituídos, e do outro lado, representando a classe patronal, o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba**, pelo seu legal representante, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO**, à Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, para inserir cláusula referente as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, criada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, conforme cláusula a seguir:

TRIGÉSIMA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba**, **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba** e o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Paraíba**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.



Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande - PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, 498 - Centro, ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra “a” do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.



Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Segunda, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria da Federação dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.



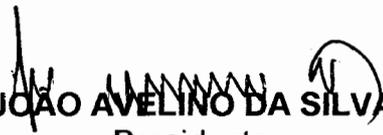
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, sendo uma para cada conveniente e uma para arquivo no MTb-PB.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
ESTADO DA PARAÍBA**


JOÃO AVELINO DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA PARAÍBA**


EDSON DE SOUSA DO Ó
Presidente

